



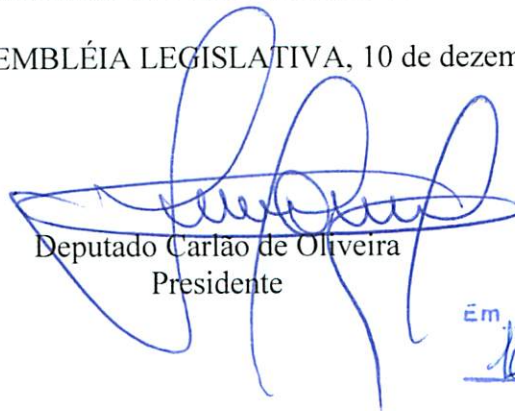
ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 172/2003

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Dá nova redação a alínea *a* do inciso IV do artigo 1º da Lei nº 1.032, de 9 de janeiro de 2002, e dispõe sobre a criação de cargos para o quadro de pessoal permanente do Poder Judiciário do Estado de Rondônia”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 10 de dezembro de 2003.



Deputado Carlão de Oliveira  
Presidente

RECEBIDO  
Em 11 / 12 / 2003  
Daura Paquelin  
Assinatura



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Dá nova redação a alínea *a* do inciso IV do artigo 1º da Lei nº 1.032, de 9 de janeiro de 2002, e dispõe sobre a criação de cargos para o quadro de pessoal permanente do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. A alínea *a* do inciso IV do artigo 1º da Lei nº 1.032, de 9 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º. ....  
.....

IV – .....

a) 52 (cinquenta e dois) cargos de Auxiliar Operacional na especialidade de Telecomunicações (telefonista), assim distribuídos:” (NR)

Art. 2º. Fica criado o Departamento de Distribuição para atender ao 2º Grau e respectivos cargos: 1 (um) cargo de Diretor de Departamento (PJ-DAS-5); 1 (um) cargo de Assistente Técnico (PJ-DAS-2) e 7 (sete) cargos de Técnico Judiciário, na especialidade de apoio técnico especializado aos órgãos julgadores e aos Magistrados, processamento de feitos e processamento de dados.

Art. 3º. Ficam criados no quadro permanente de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Rondônia 2 (dois) cargos de Técnico Judiciário, na especialidade de distribuição de feitos e mandados para os Juizados Especiais Cível e Criminal da Capital (Oficial Distribuidor); 44 (quarenta e quatro) cargos de Técnico Judiciário, na especialidade de apoio técnico especializado aos órgãos julgadores e aos Magistrados, processamento de feitos e processamento de dados; 5 (cinco) cargos de Técnico Judiciário, na especialidade de Assistente Social; 22 (vinte e dois) cargos de Técnico Judiciário, na especialidade de Psicólogo; 1 (um) cargo de Agente Judiciário, na especialidade de Fonoaudiólogo; 2 (dois) cargos de Agente Judiciário, na especialidade de Jornalista; 36 (trinta e seis) cargos de Auxiliar Operacional, na especialidade de serviços gerais, manutenção de bens e equipamentos (Servente) e 25 (vinte e cinco) cargos de Auxiliar Operacional, na especialidade de Segurança.

Art. 4º. Caberá ao Poder Judiciário proceder às devidas atualizações no seu quadro de pessoal de acordo com o disposto na presente Lei.

Art. 5º. As despesas resultantes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 10 de dezembro de 2003.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, written over the printed name and title.

Deputado Carlão de Oliveira  
Presidente